

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
JUNTOS PODEMOS MAIS

CNPJ: 07.391.237/0001-00

DEBACHO

# **PROJETO DE LEI Nº 34/2017**

## **LEI Nº 769/2017**

**APROVADO EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017**



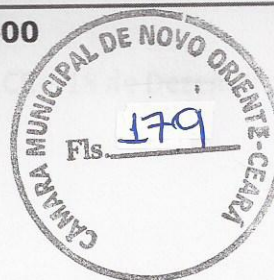


ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00

DESPACHO

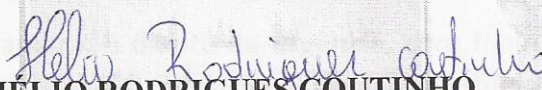


Projeto de Lei nº 34/2017

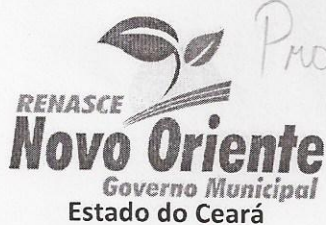
O Projeto de Lei nº 34/2017 protocolado pelo Poder Executivo “dispõe sobre a criação do programa conta paga para incrementar ações de combate a pobreza no município de Novo Oriente, e dá outras providências.

Tendo em vista a convocação de Sessão Extraordinária pelo Prefeito Municipal, para apreciação do projeto, entre o dia 18 e 22 de dezembro, DETERMINO a distribuição de cópias do projeto aos senhores vereadores e comissões pertinentes, assim como a designação da sessão extraordinária para o dia 22 de dezembro.

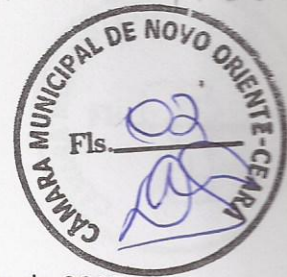
Novo Oriente, 18 de dezembro de 2017.

  
**HÉLIO RODRIGUES COUTINHO**  
Presidente





Projeto de Lei nº 34/20



Prefeitura Municipal de Novo Oriente

Ofício n.º 087/2017/GABPRE.

Novo Oriente, CE – 18 de Dezembro de 2017.

À Sua Excelência.  
Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente – CE  
Dr. Hélio Rodrigues Coutinho

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
RECEBIDO EM 18/12/2017  
Assinatura

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Sirvo-me do presente para encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa, a Mensagem nº 0017/2017, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CONTA PAGA PARA INCREMENTAR AS AÇÕES PÚBLICAS DE COMBATE A POBREZA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dessa maneira, e diante da urgência, com fulcro no art. 30, "I" da Lei Orgânica Municipal, CONVOCO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no período de 18 a 22 de Dezembro do corrente ano, para que Suas Excelências possam deliberar acerca do aludido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Francisco Valdecy Soares Coelho  
Prefeito Municipal, em Exercício.

Recebi cópia:

Hélio Rodrigues Coutinho  
Szabel de Sousa Matias  
João de Deus Gomes  
Antonio...





*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CONTA PAGA PARA INCREMENTAR AS AÇÕES PÚBLICAS DE COMBATE A POBREZA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 72, “II”, “III”, “VIII” da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do município de Novo Oriente, Estado do Ceará, o **PROGRAMA CONTA PAGA**, com a finalidade de auxiliar a reduzir a extrema pobreza em seu território.

**Parágrafo Único** – O programa de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade a promoção da qualidade de vida, equidade social e a efetivação dos direitos socioassistenciais, mediante a redução da pobreza e a promoção do desenvolvimento sustentável das famílias em situações de vulnerabilidade e/ou risco social em seu território, buscando cumprir os objetivos e metas do milênio.

**Art. 2º** - O programa em tela se constitui numa política de gestão concebida a partir do olhar da Assistência Social, dentro do seu contexto de atuação, relacionando-se com a vulnerabilidade social e com a pobreza; sendo executado mediante ações intersetoriais, apresentando requisito de inclusão não somente a escassez da renda, mas todo o contexto econômico e social das famílias a serem beneficiadas.

**Parágrafo Único** – A ação intersetorial contida no *caput* deste artigo envolve as áreas de assistência social e trabalho, saúde, educação, meio ambiente e finanças públicas.

**Art. 3º**– O referido programa busca diminuir os índices de pobreza e desigualdade social, tendo, ainda, a função de coletar informações que subsidiarão a definição de todas as condicionantes e indicadores para a economia e racionalização de sua gestão.

**Art. 4º** - O Programa CONTA PAGA se funda nas seguintes premissas:

a) objetivos fundamentais:

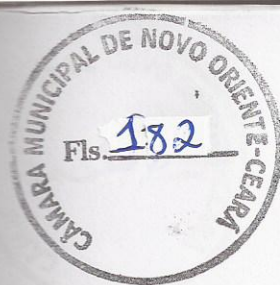
I – Transferir benefícios sociais as famílias em situação de pobreza, através da efetivação do pagamento das tarifas de água e eletrificação, garantindo a continuidade dos serviços, com ônus para administração pública municipal.

**APROVADO**

22, 12, 2017

*[Handwritten signature]*





**Prefeitura Municipal de Novo Oriente**

II – Proporcionar o acesso eficaz e eficiente aos serviços de educação, saúde, assistência, moradia e infraestrutura das famílias beneficiadas;

III – Reduzir o analfabetismo de jovens e adultos;

IV – Melhorar os indicadores de aprendizagem na educação;

V – Aumentar a esperança ao nascer e a expectativa de vida da população;

VI – Disseminar a consciência da preservação ao Meio Ambiente.

V - Garantir conforto e segurança as famílias em vulnerabilidade econômica e/ou social.

a) Como metas:

I – Alcançar o limite de até 2.000 (duas mil) famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica;

II – Realizar três capacitações anuais para os Agentes sociais;

III – Reduzir o índice analfabetismo nas famílias beneficiadas;

IV – Adquirir um software para sistematizar o Programa;

V – Garantir acompanhamento das Famílias beneficiárias pela Atenção Básica.

VI - Minimizar índices de dependência química de membros das famílias beneficiadas que porventura estejam sob o uso de entorpecentes.

Parágrafo primeiro– O limite de 2.000 (duas mil) famílias será implantado gradativamente, com metas anuais estabelecidas por ato do Chefe do Executivo municipal, sempre passível de revisão, obedecida à disponibilidade financeira para cada exercício;

Parágrafo segundo – Em caso de crise financeira poderá haver a redução dos custos do programa, mediante a redução do número de famílias beneficiárias, excluídas segundo os critérios desta lei.

**Art. 5º** – Para enquadramento no programa, se beneficiando do pagamento das tarifas de água e/ou de energia, prevista no artigo 4º inc. I, as famílias deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Consumo mensal de água de até 10m<sup>3</sup> (dez) metros cúbicos;

b) Dispêndio mensal com energia elétrica de até 100 (cem) KW/h.

c) Inclusão no cadastro único do município (CADUM) e no programa bolsa-família;

d) Renda familiar per capita de até R\$ 70,00 (setenta reais);

e) O responsável pela família deverá ser natural do município de Novo Oriente ou nele residir ininterruptamente há mais de 03 (três) anos;





**Prefeitura Municipal de Novo Oriente**

- f) Domicílio eleitoral no município do responsável pela família;
- g) Quitação com as obrigações civis, militares e eleitorais;
- h) Matrícula de todas as crianças de 6 a 15 anos, com frequência escolar mensal mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas;
- i) Estudantes entre 16 e 17 anos com frequência escolar de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento);
- j) Participação de no mínimo 50% de frequência em reuniões escolares de pais e/ou encontros bimestrais.
- k) Obrigação de manter o cartão de vacinação dos seus membros em dias e acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças menores de 7 (sete) anos;
- l) As mulheres na faixa de 14 a 44 anos também devem, se gestantes, realizar o pré-natal e fazer o acompanhamento da sua saúde, no mínimo 07 (sete) consultas, e a do bebê até aos 18 meses;
- m) Família que tenha integrantes com problemas de dependência química ou uso de drogas ilícitas terão que incluí-los em programas de tratamentos de forma pactuada com a família;
- n) Adesão integral com frequência comprovada a consulta, tratamento e imunização de doenças em programa ou grupos específicos (hanseníase, hipertensão, diabetes, e ginecológica);
- o) Ausência de antecedentes de maus tratos contra a criança, a mulher e ao idoso;
- p) Contribuir com coleta seletiva e regular de lixo, respeitando os horários e dias previamente marcados;

**Parágrafo Primeiro** – Cada família nele enquadrada será contemplada com o pagamento de uma única conta de água e/ou de luz mensal, nos limites previstos nas alíneas a) e b) deste artigo.

**Parágrafo Segundo** - A família beneficiada que venha a exceder os limites de consumo aqui estabelecidos por dois meses consecutivos, será suspensa imediata e automaticamente do programa, cabendo ao agente social a notificação da mesma nesse sentido, bem como, também, para que adote providências de modo a readaptar-se aos critérios exigidos nesta Lei.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá a família beneficiada a exibição da documentação prevista no *caput* deste artigo quando solicitado pelos agentes sociais ou ainda pelo Comitê Gestor do programa, sob pena de exclusão definitiva do benefício.

**Art. 6º** - O programa conterà com as seguintes fases:

- I- Cadastramento realizado pelos agentes sociais;

APROVADO  
22/12/2017





**Prefeitura Municipal de Novo Oriente**

II- Análise e seleção do perfil das famílias;

III- Divulgação dos beneficiários contemplados por esta Lei, através do portal do Município na rede mundial de computadores ou qualquer outro meio de publicidade;

IV- Execução – triagem, pagamento e entrega dos comprovantes pagos, executados pelos agentes sociais e analisados pelo Comitê Gestor;

V- Fiscalização – realizada pelo Comitê Gestor em todas as fases sob a orientação do Coordenador Geral.

**Art. 7º** - A sua execução será de responsabilidade de um Comitê Gestor composto por 01 (um) representante dos órgãos abaixo delineados, o qual atuará sob a supervisão de um Coordenador Geral nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

I – Secretaria de Governo;

II – Secretaria de Administração;

III – Secretaria de Finanças;

IV – Procuradoria Geral /Assessoria Jurídica do Município;

V – Secretaria de Trabalho e Assistência Social;

VI – Secretaria da Saúde;

VII – Secretaria da Educação, Desporto e Lazer;

VIII – Secretaria do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

**Parágrafo Primeiro** – Ao Comitê Gestor, estabelecido mediante portaria do Chefe do Executivo municipal, cumpre fiscalizar o atendimento dos objetivos do Programa mediante o acompanhamento dos projetos e metas de cada setorial, bem como, também, através da avaliação dos processos e resultados alcançados em cada Pasta.

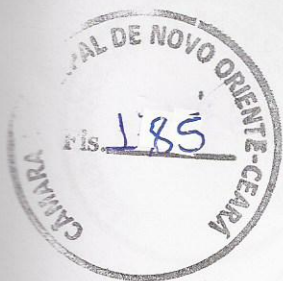
**Parágrafo Segundo** – O Coordenador Geral será vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social, devendo apresentar as habilidades necessárias ao cargo;

**Parágrafo Terceiro** – O Comitê Gestor será responsável pela Elaboração do Plano de Trabalho e pela fiscalização da fase de cadastro e de atualização das famílias beneficiadas; das atividades executadas pelos agentes sociais e pelo Supervisor Geral.

**Parágrafo Quarto** – Aos agentes sociais, vinculados a Secretaria Municipal da Assistência Social, caberá a operacionalização das ações inerentes ao programa, a partir da avaliação e monitoramento das famílias beneficiadas.

**APROVADO**  
22/12/2014





**Prefeitura Municipal de Novo Oriente**

**Art. 9º** - O programa poderá ser redesenhado e redimensionado nos seus critérios de acessibilidade e permanência, conforme análise de seus resultados, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** - Os resultados do Programa estarão diretamente ligados as dimensões e indicadores de cada proposta a serem desenvolvidas setorialmente, após análise e relatório do Comitê Gestor, sob orientação do Coordenador Geral.

**Art. 11** - Para a execução da efetivação do pagamento das tarifas prevista no art. 4º, inc. I desta Lei, o Município deverá formalizar convênios com a Concessionária Estadual de Energia Elétrica (ENEL), de Água e Esgoto (CAGECE) e o SISAR - Sistema Integrado de Saneamento Rural, regulamentando o pagamento através de Decreto.

**Parágrafo Único** - Nas localidades não atingidas pelos serviços de abastecimento de água através do CAGECE e do SISAR, deverá ser realizado convênio com as associações responsáveis por tal fornecimento de água;

**Art. 12** - Havendo cadastro sem número superior a 2.000 (duas mil) famílias, serão priorizadas aquelas que apresentem os seguintes requisitos, em ordem de prioridade:

- a) Naturalidade de Novo Oriente;
- b) Presença de deficiente físico na família;
- c) Presença de membros familiares com 0 a 6 anos e/ou acima de 70 anos;
- d) Maior quantidade de membros na família;
- e) Não possuir casa própria.

**Art. 13** - A permanência dos beneficiários no programa fica condicionada ao cumprimento dos indicadores que compõem as dimensões das políticas setoriais e que serão monitorados, pelo Comitê Gestor.

**Parágrafo Primeiro** - O trabalho de monitoramento e avaliação será detalhado nos subprogramas, tendo na figura do agente social, os responsáveis pela sua execução.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao Coordenador Geral o acompanhamento e a avaliação das famílias com a premissa dos indicadores como critério de permanência e saída do programa.

**Art. 14** - Havendo disponibilidade financeira e de vagas, poderá haver **INCLUSÃO ESPECIAL** no programa, pelo período de até 03 (três) meses, de famílias que tenham sua renda reduzida abruptamente ou em razão do falecimento do responsável que garantia a renda familiar; bem como, ainda, daquelas cuja situação social mereça tal assistência, podendo ser realizada, em qualquer período.

**APROVADO**  
22/12/2017





Prefeitura Municipal de Novo Oriente

**Parágrafo Único** - A INCLUSÃO ESPECIAL só poderá ser feita, caso não seja ultrapassado o limite de beneficiários estabelecido anualmente.

**Art. 15** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Exercício de 2018, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cuja fonte de recurso terá como base a anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme dispõe o art. 43, § 1º. III da Lei No. 4320/1964.


**Parágrafo primeiro.** As fontes de recursos serão indicadas no Decreto de Abertura.

**Parágrafo segundo.** Fica incluído no Plano Plurianual, o Programa e a ação decorrente desta Lei.

**Parágrafo terceiro.** Caso haja necessidade de suplementação das dotações orçamentárias criadas pela presente Lei, poderá utilizar a limitação imposta na Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

**Art. 16** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - CE, 18 de Dezembro de 2017.

  
FRANCISCO VALDECY SOARES COELHO  
Prefeito Municipal, em Exercício

**APROVADO**  
22/12/2017  






Prefeitura Municipal de Novo Oriente

**MENSAGEM Nº 0017/2017.**

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,  
Sras. Vereadoras:

É com elevada honra que encaminho à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, o qual visa propiciar às pessoas carentes de nosso município, em situação de vulnerabilidade social e inscrita no **CADUNICO**, subvenção mediante uma contrapartida de educação escolar e ambiental, para a manutenção de suas despesas com o dispêndio de energia e água.

Muito mais que um projeto de distribuição de renda, trata-se de uma iniciativa eminentemente educativa vez que impõe aos seus beneficiários exigências de caráter educacional, mediante a obrigatoriedade de matrícula e frequência dos componentes familiares em idade escolar nas unidades de ensino do município.

Somando-se ao requisito escolar vem o requisito ambiental de racionalidade do uso da energia elétrica e da água, estabelecendo limites máximos para a sua utilização mensal, contribuindo para a sustentabilidade, evitando a escassez dos recursos hídricos.

Desse modo e procurando fazer sua parte, vem o Executivo municipal propor o presente Projeto de Lei, denominado de "Conta Paga", consistente na proposta de quitação da conta de energia e/ou de água às pessoa que atendem ao perfil nele proposto, de modo que possamos manter a escalada dos excelentes índices educacionais e ambientais que dispõe o nosso município, para o qual clamo o apoio e a compreensão desse magno Plenário.

Paço Municipal de Novo Oriente – CE, 18 de Dezembro de 2017.

**FRANCISCO VALDECY SOARES COELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO**





COMISSÃO DE DOCUMENTO E FINANÇAS

Parâmetros do Regime de 1997 do Poder Executivo em 2017 de 18 de Dezembro de 2017.

PL 34/2017  
Conta Paga

**APROVADO**  
22/12/2017  
*[Signature]*

Este documento a matéria deve ser APROVADA, sob o regime social  
e financeiro regido pela norma de direito em vigor.  
Parecer: 22 de Dezembro de 2017.





• COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



Parecer ao Projeto de Lei do  
Poder Executivo nº 34/2017 de  
18 de Dezembro de 2017.

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o Projeto de Lei nº 34/2017 de 18 de Dezembro de 2017, da lavra do Poder Executivo, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO PROGRAMA CONTA PAGA PARA INCREMENTAR AÇÕES DE COMBATE A POBREZA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE e indica providências outras.

II – ANÁLISE

A matéria é de largo alcance social, pois voltada para as famílias menos favorecidas que não dispõe de recursos suficientes para o seu sustento, o que efetivamente traduz a importância da mesma.

Os aspectos financeiros, orçamentários e de planejamento que envolvem a propositura estão todos em consonância com os dispositivos legais que a norteiam e amparam, tais como o Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.

III – VOTO

Em face do exposto a matéria deve ser APROVADA, pois de largo alcance social e devidamente amparada pelas normas de direito financeiro.

Plenário, 22 de Dezembro de 2017

RELATOR



**PARECER DA COMISSÃO**



A Comissão de Orçamento e Finanças, em sessão realizada no dia 22 de Dezembro de 2017, opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 34/2017 de Dezembro de 2017 da lavra do Poder Executivo.

Plenário, 22 de Dezembro de 2017



*João de Deus Gomes*

Presidente

*Josivanio Carlos Silva*

Relator

*Antônio de B. Sousa*

Membro

- ANTONIA VILANOVAS
- ANTONIO RUI ADIS GOMES OLIVEIRA
- ARNALDO BEZERRA SAMPAIO
- CARLOS HENRIQUE MARTINS MORAES
- CLAUDIO SAMPAYO
- FRANCINE PEREIRA DE ARAUJO
- FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAUJO SOUSA
- JOÃO DE DEUS GOMES
- JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA

Em caso de empate:

ANTONIO RODRIGUES COELHO

APROVADO





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00

PROJETO DE LEI N° 34/2017



Como vota, o Senhor (a) vereador (a):

- ANTONIA FREIRE BATISTA A FAVOR
- ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA A FAVOR
- ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA A FAVOR
- ARNALDO BEZERRA SAMPAIO A FAVOR
- CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO AUSENTE
- CLAUDINO SALES NETO A FAVOR
- FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO A FAVOR
- FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA A FAVOR
- JOÃO DE DEUS GOMES A FAVOR
- JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA A FAVOR

Em caso de empate:

- HÉLIO RODRIGUES COUTINHO NÃO VOTANTE

APROVADO  
22/12/2017